
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE ARUANÃ-GO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARUANÃ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 652/2025 de 15 de abril de 2025**, que institui o Programa Família Acolhedora de Aruanã, torna público o presente **EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS** interessadas em participar do serviço de acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

1. FINALIDADE

1.1. O Programa Família Acolhedora de Aruanã tem por objetivo garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de suas famílias de origem por medida protetiva judicial (art. 101, VIII, do ECA – Lei nº 8.069/1990), assegurando-lhes proteção integral.

1.2. O acolhimento é provisório, excepcional e visa a reintegração familiar ou, quando não possível, encaminhamento à família substituta.

2. OBJETO DESTES EDITAL

2.1. Seleção e cadastramento de famílias residentes no Município de Aruanã, previamente avaliadas e capacitadas, aptas a acolher, em seus lares, crianças e adolescentes (e, excepcionalmente, jovens de até 21 anos, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 652/2025), conforme determinação da autoridade judiciária competente.



3. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. DIREITOS E BENEFÍCIOS

4.1. A família acolhedora fará jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor de 1 (um) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, reajustável anualmente pelo INPC.

4.2. Nos casos de acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência, doenças graves ou necessidades especiais, o valor poderá ser ampliado em até 50%.

4.3. A bolsa-auxílio não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Aruanã.

5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Ação-SEMAS, com o servidor Jefferson Vasconcelos, situado na Rua Agostinho de Melo Qd. 27, Lt. 23 no período de 10/09/2025 a 10/10/2025, das 09hrs às 11hrs e das 15hrs às 16:30hrs.

5.2. O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a equipe técnica interdisciplinar, compreendendo:

- Avaliação documental;
- Estudo psicossocial (entrevistas, visitas domiciliares, contatos comunitários);
- Capacitação inicial;
- Assinatura do Termo de Adesão.

5.3. Poderá inscrever-se a pessoa ou família que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 18 e inferior a 60 anos, independentemente de estado civil;
- Residir no Município de Aruanã há pelo menos 1 (um) ano;
- Não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção;
- Possuir idoneidade moral e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os maiores de idade residentes no domicílio;
- Comprovar condições de saúde física e mental adequadas;
- Ter estabilidade financeira mínima de pelo menos um membro da família;
- Possuir residência com espaço físico adequado;
- Apresentar concordância de todos os membros do núcleo familiar;
- Submeter-se ao estudo psicossocial realizado pela equipe técnica.
- Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada

- Documento de identidade e CPF de todos os membros da família;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de atividade remunerada (ao menos de um membro da família);
- Certidões negativas criminais dos maiores de idade;
- Atestado médico de saúde física e mental;
- Cartão bancário (para depósito da bolsa-auxílio).

Barber

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

6.2. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.3. Seguir as orientações da equipe técnica e participar das capacitações;

6.4. Prestar informações periódicas sobre o acolhido aos profissionais que estão acompanhado a situação;

6.5. Contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem ou substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

6.6. Proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

7. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

7.1. Todo acolhimento será acompanhado pela equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, pelo CMDCA e pelo Poder Judiciário.

7.2. Relatórios mensais serão encaminhados ao Ministério Público e ao Juízo competente

7.3. Para acompanhamento à família acolhedora serão realizadas visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Aruanã, no período de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

8.2. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

8.3. Segunda Etapa - Avaliação Técnica: (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

8.4. Terceira Etapa – Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

8.5. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

8.6. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.

8.7. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.8. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei Municipal nº 652/2025 de 15 de abril de 2025.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

9.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal nº 652/2025 de 15 de abril de 2025 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

9.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

10. CASOS OMISSOS

10.1. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social, observada a legislação municipal vigente, o ECA e as normativas do SUAS.

10.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aruanã-GO 10 de setembro de 2025.

Ivone Alves do Nascimento Barbosa
Secretária Municipal de Ação Social
Dec nº 04/2025

Ivone Alves do Nascimento Barbosa
Secretária de Ação Social